

LEI Nº 5109 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALTERA ARTIGOS DA LEI 4276, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei 4276, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB tem a seguinte estrutura orgânica:

- "I - Unidades Colegiadas:
Conselho Fiscal;
- II - Direção Superior:
Diretoria Executiva;
- III - Unidades de Controle e Assessoramento:
Controladoria;
Assessoria Jurídica;
Assessoria;
- IV - Unidades Administrativas:
A - Divisão Administrativa;
B - Divisão de Benefícios."

"§

1º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Fiscal será feita por decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições."

"§ 2º - A competência e a descrição da Direção Superior e das Unidades de Controle e Assessoramento e das Unidades Administrativas previstas neste artigo serão estabelecidos por decreto."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 6º da lei 4276, de 28 de dezembro de 2005 e seu anexo.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão criados pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do IPREMB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 18 de fevereiro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal